

Id:1252791CB69D4A3A



PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
AV SÃO GONÇALO SN
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

Anulação

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
67	04.122.0002.2012.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	100.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. 1 500 00	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
43	04.122.0013.2125.0000 ASSESSORIA JURÍDICA	-20.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
44	04.122.0013.2125.0000 ASSESSORIA JURÍDICA	-30.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
54	04.122.0002.2012.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	-50.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		

Anulação (-) -100.000,00



PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
AV SÃO GONÇALO SN
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.273

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOU
SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

Id:0471C2690F394918



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021

MOTIVO: NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA -PI

CONTRATADA: ROBERIO CUNHA AZEVEDO

CNPJ: 21.652.277/0001-79

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2025

Id:10EF33A4591348B6



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI E O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INTERESSE RECÍPROCO, PARA GESTÃO ASSOCIADA PELOS PARTICÍPES, IMPRESCINDÍVEIS À PRESERVAÇÃO DA ORDEM, DA SEGURANÇA DAS PESSOAS, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DO MEIO AMBIENTE E DO TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ART. 144 E ART. 241, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ESTADUAL N.º 7.341/2020.

O MUNICÍPIO de São Gonçalo do Gurgueia-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.607/0001-95, sediado na (endereço completo), E-mail: pmgongcalogurgueia@gmail.com, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato por sua Prefeito (a) Municipal, a Senhora Roselidia Lustosa De Sousa Marques, brasileiro (a), ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, n.º 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **CONVENIENTE**, representada por seu Comandante-Geral, o Coronel PM Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 14.133/2021; dos Decretos Estaduais, 12.440/2006 e 18.931/2020; da Portaria Conjunta SEFAZ/SEPLAN n.º 001/2024; e considerando o constante no processo SEI n.º 00028.004097/2020-73, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público, do meio ambiente e do trânsito, para gestão associada de serviços com o estado do Piauí, por meio da Polícia Militar do Piauí, fundamentando-se no interesse recíproco entre os partícipes e nas atribuições previstas nos arts. 144, caput, §§ 5º, 8º e 10º, e 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e modificações pela Lei Federal 9.602 e normas infralegais, e na Lei Estadual n.º 7.341/2020, com base nas obrigações e condições descritas no Plano de Trabalho que acompanha este instrumento.

Parágrafo único: Eventuais ajustes realizados no decorrer da execução do presente instrumento serão incorporados ao Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto pactuado e de estarem previamente submetidos à aprovação das partes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Convênio rege-se-á pelo disposto na legislação abaixo:

2.1.1 Artigos 144 e 241, da Constituição Federal de 1988 e legislação correlata; Lei Federal Complementar n.º 101/2000; Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Estadual n.º 7.341, de 17 de janeiro de 2020; Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020; Decretos Estaduais n.ºs 12.440, de 01 de dezembro de 2006 e 18.931, de 07 de abril de 2020 e na Portaria Conjunta SEFAZ/SEPLAN n.º 001/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

3.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus

(Continua na próxima página)